



== Prefeitura Municipal de Jupi ==

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO

DI Nº 312/98



EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes do Município de Jupi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos, e simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos;

Art.2º-O referido Programa se destina às famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros:

- I -Renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo
- II -Filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
- III -Comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escolas públicas ou em programas de educação especial;
- IV -Comprovação de residência no Município de, no mínimo um ano.

§ 1º-Considera-se FAMÍLIA a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros.

§ 2º-Serão computados para o cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas Federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

== Prefeitura Municipal de Jupi ==

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.895000

JUPI

PERNAMBUCO



§ 3º-Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade residência da criança, o que será atestado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a exigência de que trata Inciso III deste Artigo, poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

§ 4º-No ato da inscrição família, e a qualquer tempo, a critério' da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, será feita a aferição da renda familiar.

§ 5º-As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º-As inscrições para o Programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Sede desta ou na Unidade Escolar onde estiver matriculado um ou todos ' os dependentes da família a ser inscrita.

§ ÚNICO- No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário' próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I -Cédula de Identidade ou Carteira Profissional;
- II -CPF- Cadastro de Pessoa Física;
- III -Título de Eleitor;
- IV -Certidão de Casamento ou Nascimento, e
- V -Certidão de Nascimento dos dependentes.

Art. 4º-Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar de declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º-Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base ' no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º-No servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções ' penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao ... corrigidos com base '



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI

— PERNAMBUCO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230306124937.pdf  
assinado por: idUser783

Art.5º-0 descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente;

Art.6º-No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal ' de Educação, Cultura e Desporto a implantação e a execução do Programa ora instituído;

Art.7º-0 apoio financeiro do Programa por família será calculado' pela seguinte equação:

Valor do benefício por família - VBF = R\$ 15,00 (quinze re  
ais) X número de dependentes entre zero e quatorze anos -  
0,5 (cinco décimos) X valor da renda familiar per capita.

Art.8º-Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administração na execução do Programa, não poderão ser' gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que com  
põem a participação deste Município e do governo federal;

Art.9º-Para o efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Fede  
ral, nao serão consideradas despesas de manutenção e desen  
volvimento do ensino os recursos despedidos pelo Município  
nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art.10º-0 apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com  
dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir  
do corrente exercício.

§ 1º-Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias po  
derão ficar condicionadas à desativação de Programas ou  
políticas de cunho social compensatório, no valor igual '  
aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º-Os Projetos de Lei relativos a planos plurianuais e a di  
retrizes orçamentárias decerão identificar os cancelamen  
tos e as transferências de despesas, bem como outras medi  
das necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art.11º-0 acompanhamento e avaliação da execução deste Programa ,  
por parte da sociedade civil, será efetuado pelo Conselho  
Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000

— JUPI

— PERNAMBUCO



rt.12º-Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em ate 90 (noventa) dias, ao Comitê Assessor de Gestão ' de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE.

Art.13º-A Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos' de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta ' Lei, na Lei Federal nº 9.533/98 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

§ Único-Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará o recadastramento das famílias-alvo do Programa, com o objetivo de atualizar ' as informações e proceder os ajustes necessários para o exercício seguinte;

Art.14º-Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os nucleos familiares que tiverem:

- I -Menor renda familiar per capita;
- II -Maior nucleo de filhos/dependentes de zero a 14 (quatorze) ' anos;
- III-Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimentos;
- IV -Residir há mais tempo no Município;
- V -Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo do medidas sócio-educativa (Art.101 a 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art.15º-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.16º-Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 1998.

*[Handwritten signature]*